MANDATO OPERÁRIO

Júnior Rodoviário

VEREADOR

PROJETO Nº 12/08
FOLHA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 12 /2008

Dispõe sobre revogação de dispositivos contidos na Lei nº 05700/2005, objetivando acabar com os fumódromos localizados nos estabelecimentos comerciais no Município do Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas nos § 2º e 3º, do artigo 3º da Lei nº 5700/2005.

Art. 2º - O artigo 8º passa a conter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais e fumantes, que descumprirem os dispositivos previstos nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades":

I – Fumante infrator – R$ 200,00
II – Estabelecimento infrator:
a) Infração Leve – R$ 100,00 a R$ 1.000,00
b) Infração grave – R$ 1.001,00 a R$ 5.000,00
c) Infração gravíssima – R$ 5.001,00 a R$ 30.000,00

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e os fumantes terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se às determinações contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de fevereiro de 2008.

Vereador Júnior Rodoviário
Partido dos Trabalhadores –